



RECEBIDO

Dia: 12, 02, 2025

Ass.:

Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM FARMACÊUTICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Farmacêutico, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Setor de Saúde Pública do Município, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Farmacêutico	14 horas	R\$ 1.918,84

Parágrafo Único – O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade desse Profissional para trabalhar junto ao Setor de Saúde Pública do Município, tendo em vista que a única Farmacêutica do quadro de servidores da Municipalidade, não consegue atender a toda demanda de serviços da saúde.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos





da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2026.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05 de fevereiro de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário da Administração e Planejamento



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Através do presente, estamos passando as mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para ser apreciado pelas Senhoras e Senhores Vereadores integrantes desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 004/2026, versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de um Farmacêutico por excepcional interesse público, para atuar junto ao Setor de Saúde Pública do Município.**

A contratação ora solicitada, é para um Farmacêutico com carga horária semanal de 14 horas, e destina-se, prioritariamente, para atuar junto a Farmácia Municipal, junto a Unidade Básica de Saúde do centro de Campos Borges, bem como, junto ao Posto de Saúde da Vila Operária, além do Pronto Atendimento Municipal.

Como é do domínio e conhecimento público, o Município possui no seu Quadro de Servidores, somente uma Farmacêutica com carga horária semanal de 35 horas, para atender a Farmácia Municipal, a Unidade Básica de Saúde do centro e o Posto de Saúde da Vila Operária, além de ser a responsável técnica, como Farmacêutica, pelo Pronto Atendimento Municipal.

Em vista dessa situação, há a necessidade da contratação de mais um Farmacêutico para atuar junto ao Setor de Saúde Pública do Município.

O prazo dessa contratação será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que as despesas decorrentes da contratação prevista na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, está compatível





com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro, que segue anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RN, 05 de fevereiro de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal